



Art. 2º Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 01 de novembro de 2022 – Terça-Feira.

Parágrafo Único. O disposto no caput, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água, defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.371 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS DE GESTÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL “PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a observância aos princípios da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Gestão, Funcionamento e Utilização do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - SMCEL, a responsabilidade pela administração, funcionamento e manutenção do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, bem como pelo controle da execução das normas de gestão aprovadas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de outubro de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

NORMAS DE GESTÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL “PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA”

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A presente norma define regras de gestão, funcionamento e utilização das instalações do **Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”**, localizado à Rua Joaquim Murtinho, s/n, Bairro Porto, nesta Capital, de propriedade do Município, mediante as condições que seguem abaixo.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES

Art. 2º O Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, é patrimônio público municipal e se destina a prática das atividades esportivas e de lazer, prioritariamente o futebol, com uma área de terreno retangular de 25.650m² (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), sendo 9.924,45 m² (nove mil, novecentos e vinte e quatro e quarenta e cinco metros quadrados) de campo de futebol e 13.010,66 m² (treze mil e dez e sessenta e seis metros quadrados) de área construída.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto considera-se também área do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”:

I - Área Externa do estádio:

a) – Estacionamento em frente do Estádio na Rua Joaquim Murtinho com 20 vagas para veículos, motos e bicicletas;

b) Estacionamento nos fundos do Estádio com entrada pela Rua 13 de junho com 96 vagas para veículos, motos e bicicletas;

II - Área Interna do estádio: Dividido em 8 espaços:

a) Entrada principal do estádio composto de uma bilheteria, um memorial do futebol, 02 (dois) bares, acesso para a arquibancada, acesso para a parte inferior da arquibancada, 04 (quatro) banheiros, sendo 02 (dois) masculinos e 02 (dois) femininos, uma torre de telefonia, uma caixa d’água e uma sala para o juizado do torcedor.

b) Estacionamento da administração do estádio com espaço para 06 veículos pequenos.

c) Acesso para a administração do estádio, composto pelos seguintes instalações assim distribuídas: 01 (uma) sala de recepção, 04 (quatro) salas e um banheiro e uma copa/cozinha, almoxarifado.

d) Pavimento interno inferior (abaixo da arquibancada) - com 04 banheiros, sendo 02 (dois) masculinos e 02 (dois) femininos, 04 vestiários, sendo 02 (dois) para as equipes,

e 02 (dois) para a arbitragem (masculino e feminino), uma sala para segurança pública, um espaço para os portadores de deficiência com banheiro apropriado, um espaço camarote com 70 cadeiras e uma saída de emergência.

e) Campo de Futebol Oficial com dimensões de 105mx70m (Área de 7.350 m²), gramado, com drenagem, irrigação, com iluminação com seis torres e, com bancos de reservas na lateral baixado ao nível do campo.

f) Arquibancada principal com área de 795,61 m², com capacidade para 2.990 pessoas e 08 (oito) cabines climatizadas para imprensa.

g) Arquibancada inferior com área de 482,57 m², com capacidade para 1.817 pessoas.

h) Pavimento interno (geral oposto a arquibancada) - com área de 583,46 m², com capacidade para 2.193 pessoas, com 02 banheiros, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, 02 vestiários, para as equipes, um placar eletrônico, uma bilheteria e uma saída de emergência.

Art. 3º As instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, destinam-se preferencialmente para a prática do futebol e outras atividades desportivas, podendo ser utilizadas para realização de eventos de natureza cultural, artística, educacional, recreativa, cívica, religiosa e turística, bem como, a realização de congressos, feiras, exposições e eventos similares, desde que observada sua adequação ao evento proposto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO

Art. 4º O Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra” será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor efetivo, atribuindo uma Função Gratificada - FG, com lotação na Diretoria de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para assumir a administração do Estádio.

Art. 5º Compete à Administração do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”:

I - controlar as atividades do Estádio e a manutenção permanente dos equipamentos e áreas, de modo a garantir o uso adequado;

II - instituir boletins de identificação de problemas e ocorrências, bem como realizar reuniões periódicas com servidores para avaliação e encaminhamento de soluções;

III - analisar e opinar sobre a realização de atividades no Estádio, de acordo com seus objetivos;

IV - divulgar a programação de atividades do Estádio;

V - emitir relatórios periódicos das atividades e ocorrências no Estádio, devendo neste Relatório estar registrada a quantidade de pessoas que foram atendidas no período;

VI - registrar e encaminhar ao Secretário da pasta em que estiver vinculado, as reclamações, sugestões e eventuais elogios apresentados pelos usuários;

VII - gerenciar e promover as atividades de vigilância, limpeza e manutenção geral do Estádio;

VIII - efetuar a guarda dos objetos perdidos e devolver aos proprietários;

IX - realizar vistoria permanente dos equipamentos de uso público, iluminação externa, iluminação interna, campo de futebol, estacionamentos e instalações prediais, indicando a manutenção necessária;

X - coordenar a vigilância patrimonial quanto à fiscalização da área do Estádio, bem como a sua abertura e fechamento;

XI - notificar por escrito, por meio de Comunicação Interna, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, as providências tomadas para a renovação de todos os Laudos de Segurança e Alvarás exigidos para o funcionamento do Estádio, dentre eles:

LAUDO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR;

ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO/CBMMT;

ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; e,

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA;

XII - fazer cumprir as determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º Após as 18.00 horas, quando não houver eventos, o Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra” deve permanecer desocupado, com as luzes e refletores apagados, exceto a iluminação de segurança, que deve permanecer acesa, ficando no local apenas o pessoal responsável pela vigilância noturna.

Art. 7º Após as 18:00h é proibida a permanência de pessoas estranhas ao desenvolvimento dos serviços no Estádio, podendo ser requisitada a força policial para a retirada daquelas que não quiserem se retirar do recinto.

Art. 8º Em casos especiais, tais como eventos esportivos e similares ou culturais, o horário de funcionamento pode ser diferenciado.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS DO ESTÁDIO

Art. 9º Podem usufruir da infraestrutura do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”:

I - Pessoas físicas que fizerem a reserva de horários;

II - Pessoas Jurídicas.

Art. 10. Podem utilizar as instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar



Dutra”, as pessoas jurídicas tais como:

- I- entidades desportivas;
- II- associações que promovam atividades desportivas;
- III- estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino;
- IV- entidades eclesiais;
- V – entidades em geral, que promovam atividades culturais, recreativas e sociais.

§ 1º Os pedidos apresentados por entidades não dispostas nos incisos anteriores, que visem à utilização das instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, serão objeto de análise da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL, e decisão do titular da pasta.

§ 2º A utilização das dependências do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, se dará mediante o recolhimento nos cofres da Municipalidade, do valor especificado na Tabela de Preços Públicos e Licenças.

§ 3º Nos eventos esportivos em que a Secretaria Municipal de cultura, Esporte e Lazer for parceira, será facultado ao Secretário Municipal isentar a entidade promotora do pagamento dos preços públicos e licenças.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se também aos eventos promovidos pelo próprio Município.

§ 5º A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer pode, de acordo com a conveniência administrativa e interesse público, realizar procedimento licitatório para exploração por particulares, dos bares/lançonetes e estacionamentos do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, desde que cumpridas as exigências contidas na Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

Art. 11. As solicitações das entidades desportivas devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública – COMDERP, serão atendidas com prioridade.

Art. 12. Podem, ainda, utilizar as instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, as entidades não sediadas em território do Município da Capital, e pretendam realizar competições de âmbito Estadual, Nacional e Internacional, desde que a requerida a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para análise.

Parágrafo Único. A decisão de utilização cabe ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

CAPÍTULO V

DOS TIPOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 13. A utilização das instalações dar-se-á da seguinte forma:

- I- Utilização Ocasional:** compreende o desenvolvimento e realização de atividades por um dia;
- II- Utilização Regular Ocasional:** compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período inferior a uma semana;
- III- Utilização Regular:** compreende o desenvolvimento e realização de atividades durante um período igual ou superior a uma semana e, em caso de evento esportivo corresponderá ao período de duração da competição.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 14. As entidades interessadas em utilizar as instalações do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, devem solicitar por escrito à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SMCEL.

Art. 15. A solicitação de que trata o artigo anterior deve ser protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade a ser desenvolvida, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SMCEL.

Parágrafo único. Os pedidos protocolizados fora do prazo previsto no caput deste artigo devem ser devidamente justificados, sendo analisado, excepcionalmente e autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 16. Os pedidos, de utilização do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, estão sujeitos à análise da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SM CET e da disponibilidade da instalação, devendo o ato do permitente ser devidamente justificado, a fim de atender a legislação vigente.

Art. 17. Somente após o Deferimento da utilização, dar-se-á a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 18. A preferência para utilização do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, obedece a seguinte ordem:

- atividades desportivas oficiais do município de Cuiabá ou em parceria;
- atividades oficiais das Confederações, Federações, Ligas e Departamentos Esportivo, Associações e afins, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Esporte e Recreação Pública – COMDERP;
- III– jogos oficiais e amistosos de representatividade municipal.

Parágrafo Único. As demais solicitações terão como critério à data do protocolo e havendo coincidência de datas cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SM CET a deliberação, levando em consideração a abrangência social do evento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE UTILIZADORA

Art. 19. As obrigações da entidade que obtiver autorização para utilização das instalações do Estádio Municipal Presidente Eurico Gaspar Dutra são as seguintes:

- I- preencher o Pedido de Utilização, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SM CET;
- II- identificar-se sempre que solicitado aos servidores do Estádio;
- III- respeitar e cumprir as regras constantes nesta norma de gestão;
- IV- cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, higiene, trânsito, publicidade, editadas pelo Município e na legislação vigente;
- IV- recolher o valor referente à utilização, até o prazo de 10 (dias), antes do evento, conforme estipulado pela SM CET;
- VI- comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SM CET, no caso de desistência da utilização do Estádio, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e, em razão do não cumprimento não haverá ressarcimento do valor recolhido à Secretaria Municipal reservando-se o direito de utilizar-se da data previamente agendada para atendimento a outro pleito sem reserva;
- VII - vistoriar o imóvel antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a fim de evitar, posteriormente, alegação de danos já existentes na entrega do imóvel;
- VIII– assinar o Termo de Responsabilidade pela integridade física do imóvel e repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos que por ventura venham a ser danificados, bem como a limpeza de toda a área utilizada (interna e/ou externa);
- IX- permitir o acesso ao campo de jogo do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, apenas aos profissionais da imprensa, falada, escrita e, televisada que indicados pelo veículo de comunicação respectivo e que estiverem em serviço, conforme regulamento do evento;
- X- permitir a permanência no local de serviços destinados a imprensa (cabines), apenas para os profissionais que estejam portando identificação adequada do órgão de comunicação ao qual esteja vinculado.

§ 1º A utilização dos equipamentos e materiais do acervo do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra” deve respeitar, rigorosamente, as finalidades técnicas a que se destinam.

§ 2º A colocação de qualquer tipo de material nas dependências do Estádio Municipal “Presidente Eurico Gaspar Dutra”, que não seja os oficiais, estará sujeito à autorização do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo”.

§ 3º A instalação de placas de propaganda ou qualquer outro tipo de material de merchandising ficará sujeita à aprovação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo”.

§ 4º Não é permitida a permanência de atletas, dirigentes, participantes de competições ou jogos, permanecerem sem camiseta ou camisa no interior do Estádio, trocar de roupa em público e qualquer outra atitude que atente a moral e aos bons costumes.

§ 5º É proibida a instalação de palco ou qualquer equipamento no interior do campo sem a devida proteção do gramado.

§ 6º Cabe a autorizatária promotora do evento a instalação de palco somente com materiais que ofereçam meios e proteção suficiente para atender a demanda do palco sem que comprometa a parte física do gramado.

§ 7º Incumbe a autorizatária promotora do evento, proporcionar a segurança ao Estádio mediante a solicitação do alvará competente, com o devido recolhimento das taxas e emolumentos ao Corpo de Bombeiros e a

Vigilância Sanitária, bem como, preservar a integridade física dos servidores e de terceiros (torcedores, atletas, dirigentes, entre outros).

CAPÍTULO VIII

DOS EVENTOS E ATIVIDADES NO ESTÁDIO

Art. 20. A solicitação para a utilização do Estádio deve conter o período do evento, dias e horários destinados aos treinamentos, montagem e retirada de equipamentos e de sua realização.

Parágrafo Único. Após deferimento do uso pela autorizatária, deve ser firmado o Termo de Autorização de Uso, e realizada a vistoria inicial.

Art. 21. Todos os eventos e as atividades específicas serão realizados observando-se as Normas Gerais de Utilização do Estádio.

§ 1º As entidades interessadas em utilizar as instalações do Estádio para realização de Atividades/Eventos devem solicitar oficialmente o seu uso, anexando o formulário de pedido de utilização preenchido, que deve ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O pedido terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para analisar a solicitação.

§ 3º Caso o pedido seja deferido a entidade solicitante terá que assinar o Termo de Utilização de Uso.

§ 4º Fica a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a cobrança de utilização dos espaços cedidos para Eventos Esportivos, cujos valores serão arrecadados via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em favor do Fundo de Desenvolvimento do Desporto Municipal – FUNDEDEM, para serem empregados em programas e projetos esportivos.

§ 5º Para eventos que reúnam grande número de pessoas, a administração do Estádio pode solicitar do autorizatário os seguintes documentos:

- I - Alvarás e Laudos Técnicos exigidos pela Legislação;



II - Estudo de capacidade de carga para o local, sendo que, em caso de uso de música mecânica ou ao vivo, a emissão de som não deverá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação ambiental em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS VISTORIAS E DA RESTITUIÇÃO

Art. 22. Será realizada pela autorizante, em conjunto com a autorizatária, vistoria inicial e final, que averiguará as condições físicas e estruturais dos bens móveis, imóveis e equipamentos das áreas interna e externa do Estádio, bem como das condições de limpeza dos espaços destinados ao evento.

Art. 23. As áreas interna e externa utilizadas pela autorizatária devem ser restituídas à Administração Pública, após a realização do evento, nas mesmas condições de limpeza e uso, mediante formalização de Termo de Devolução.

§ 1º No caso de deteriorações, defeitos ou avarias no imóvel, não decorrentes de desgaste natural, obrigará a autorizatária realizar a devida manutenção, de modo a entregá-lo, dentro do prazo fixado pela Administração Pública e nas mesmas condições verificadas no Termo de Vistoria Inicial.

§ 2º Na inviabilidade da manutenção, devem ser ressarcidos aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, conforme orçamento a ser realizado pela autorizante.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Art. 24. A celebração do Termo de Autorização de Uso não exige a autorizatária de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente, prevenção de incêndio e pânico, proteção e defesa do torcedor, defesa do consumidor e demais normas existentes para cada tipo de atividade.

§ 1º Cabe a autorizatária a comunicação do evento junto aos órgãos e entidades de direitos autorais, Juizado da Infância e da Juventude, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Juizado Especial do Torcedor, Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos e entidades de fiscalização, controle e regulação necessários.

§ 2º A autorizatária deve apresentar à administração do Estádio, quando cabível, o respectivo Licenciamento Eventual, expedido pela autoridade competente e o preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto e nas legislações aplicáveis, antes que ocorra o evento.

§ 3º A Administração Pública não é responsável pelos serviços desenvolvidos pela autorizatária ou pelo preenchimento dos requisitos previstos na legislação aplicável ao evento ou atividade.

Art. 25. É vedada à autorizatária a sublocação, cessão, autorização particular, comodato e qualquer outra forma de transferência de uso das áreas interna e externa, cuja utilização decorra de Termo de Autorização de Uso previsto neste Decreto.

Parágrafo Único. O descumprimento do caput deste artigo, extinguirá automaticamente o Termo Autorização de Uso e proibirá nova autorização de uso durante tempo especificado em norma complementar.

TÍTULO XI

DA GARANTIA DE USO

Art. 26. No ato de assinatura do Termo de Autorização de Uso a autorizatária deve entregar, no mesmo valor do preço público definido, uma das seguintes modalidades de garantia:

I - seguro-garantia;

II - fiança bancária;

III - cheque administrativo.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem desobrigar-se da entrega de garantia, a critério da autoridade competente.

TÍTULO XII

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 27. Para a utilização das áreas interna e externa do Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra" será devido o pagamento de preço público em favor do Fundo de Desenvolvimento do Desporto Municipal – FUNDEDEM, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único. O preço público pode ser estipulado em até 8% (oito por cento) da renda bruta auferida no evento, conforme definido pela autoridade competente, não podendo o valor ser inferior à média de consumo por hora.

Art. 28. Cabe ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, autorizar a utilização do Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra", com isenção total ou parcial do pagamento de preço público, ou em contraprestação social, sempre que considerar a ocorrência de circunstância de relevância pública, institucional, social, profissional, esportiva ou econômica.

Parágrafo Único. A isenção do pagamento do preço público não abrange outros deveres decorrente deste Decreto, em especial a assinatura do Termo de Autorização de Uso, apresentação de garantia, manutenção ou ressarcimento em caso de dano ao patrimônio público.

Art. 29. Nas áreas interna e externa podem ter visitas guiadas e licenças para instalação de propagandas, mediante pagamento de preço público.

Art. 30. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a expedição de todas as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, em especial a definição dos preços públicos pelo uso das áreas interna e externa do Estádio.

TÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DO EVENTO

Art. 31. O Termo de Autorização de Uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Pública Municipal consente que particulares utilizem bem público de modo privativo, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a indenização, perda e danos ou restituição de investimentos.

Art. 32. O cancelamento da reserva ou do evento pela autorizatária, até 15 (quinze) dias corridos antes da realização do evento, não ensejará em cobrança de multa pela notificação formal do cancelamento.

Parágrafo Único. Eventual cancelamento pela autorizatária, com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do evento, a obrigará recolher ao Tesouro Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, multa e encargos decorrentes da desistência, conforme percentuais estipulados em norma complementar.

CAPÍTULO XIV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O USO DOS EQUIPAMENTOS DO ESTÁDIO

Art. 33. Para o uso dos Equipamentos serão necessários os seguintes procedimentos:

I - a pré-reserva dos equipamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pessoalmente, preferencialmente às segundas-feiras, que só será confirmada mediante disponibilidade de espaço;

II - ao solicitar a reserva, o usuário deverá fornecer seu nome completo, RG, endereço e telefone para contato, ficando responsável pelo zelo do equipamento no horário que lhe foi concedido, bem como pela apresentação da listagem nominal dos usuários;

III - no caso de depreciação o mesmo terá que ressarcir os danos ao município sob pena de ficar impedido de solicitar novas reservas.

IV - o responsável pela solicitação da pré-reserva deverá entregar a ficha com os nomes das pessoas que irão participar da atividade;

V - cada usuário/comunidade terá direito a apenas 01 (um) horário por dia, podendo pré-reservar até 02 (dois) dias por semana;

VI - recomenda-se o uso de roupas e calçados adequadas para a prática de esportes;

VII - a administração do estádio não se responsabiliza por objetos deixados em qualquer de seus espaços.

VIII - caso objetos encontrados sejam entregues aos responsáveis pela administração do Estádio, estes ficarão disponíveis durante 15 (quinze) dias no setor de Achados e Perdidos, depois deste prazo os mesmos serão doados ou descartados.

CAPÍTULO XV

DAS VEDAÇÕES

Art. 34. É vedado dentro do estádio:

I - atos de perturbação da ordem pública;

II - prática de esporte fora da área permitida ou em conflito com outras práticas esportivas e de lazer;

III - a utilização de copos e garrafas de vidro;

IV - realização de atividades comerciais não autorizadas por concessão pública, incluindo também os ambulantes;

V - transitar com veículos automotores (carros, motos, camionetes, caminhões etc.) e/ou bicicleta fora das dependências do estacionamento, exceto autoridade policial e a força municipal de apoio a segurança pública, segurança patrimonial e manutenção em geral;

VI - qualquer tipo de som automotivo no interior do estádio;

VII - a prática de mendicância no interior do estádio;

VIII - qualquer espécie de jogo de azar.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento de uma das determinações acima citadas, o infrator será convidado a retirar-se das dependências do estádio, e caso insista, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XVI

DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 35. Será proibido o acesso de animais domésticos, independente da raça, do porte e/ou de quaisquer outras características, ao estádio.

§ 1º No caso de animais utilizados como guia para pessoas com deficiência visual será autorizada a entrada, observando o disposto na Lei nº 4.239, de 08 de julho de 2002, que estabelece a obrigatoriedade da Focinheira, da Guia e da Coleira em Cães considerados perigosos ou com peso superior a vinte quilos.

§ 2º Ficam isentos desta obrigatoriedade os cães utilizados pela Policial Militar e/ou Guarda Municipal de Apoio à Segurança Pública.

CAPÍTULO XVII

DA SEGURANÇA

Art. 36. A segurança do Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra", nos dias



sem eventos promovidos pelo Município, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO XVIII

DOS DEVERES DOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS

Art. 37. São deveres dos servidores lotados no Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra", além dos previstos no estatuto dos servidores, os seguintes:

- I – abrir e fechar às instalações nos horários previamente estabelecidos;
- II – manter as instalações limpas e arrumadas;
- III- dar conhecimento ao respectivo superior em caso de anomalias que presenciarem no exercício de suas funções;
- IV- controlar a entrada e acesso de pessoas nas instalações;
- V- zelar pelo cumprimento das disposições desta Norma.

CAPÍTULO XIX

DA PUBLICIDADE

Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – SMCEL reserva-se o direito de autorizar ou proceder à afixação de publicidade estática, em qualquer área das dependências do Estádio Municipal Presidente "Eurico Gaspar Dutra" não sendo permitido a publicidade de cunho político partidário.

Art. 39. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SMCEr, por meio da Administração do Estádio, mapear os espaços destinados a propagandas.

Parágrafo Único. As placas estáticas deverão obrigatoriamente obedecer às medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, por meio de sua supervisão.

CAPÍTULO XX

DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

Art. 40. As dúvidas e os casos não especificados nesta Norma de Gestão, Funcionamento e Utilização do Estádio Municipal "Presidente Eurico Gaspar Dutra" serão resolvidos por deliberação do Secretário

Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou na ausência deste, por seu representante legal.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Qualquer exploração comercial no interior do estádio dar-se-á somente mediante licitação.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e lazer.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá –Mt, 20 de outubro de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.372 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL VAREJISTA DO PORTO "ANTÔNIO MOISÉS NADAF" NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições que lhes conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas as normas gerais para a organização, planejamento e gestão do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", com base na legislação vigente e nos princípios do interesse público, legalidade, ética, transparência e responsabilidade social.

Parágrafo Único. O Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" é espaço destinado ao comércio varejista de produtos de alimentação, serviços e artigos de consumo em geral, a ser realizada por permissionários devidamente regulares perante a Administração Pública Municipal mediante Termo de Permissão de Uso e em conformidade com as disposições a seguir expostas.

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

- I – Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf": Espaço constituído por um conjunto de imóveis localizados à Avenida Oito de Abril, nº 143, bairro "José Pinto", na região portuária de Cuiabá - MT, medindo 26.480m² (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) de área total, destinada à comercialização de produtos de alimentação, artigos de consumo em geral e prestadores de serviços;
- II – Administração Pública Municipal: o órgão municipal responsável pelas políticas de trabalho, desenvolvimento econômico e agricultura do município de Cuiabá;
- III – Entidade: associação de representantes dos Permissionários: pessoa jurídica de

direito privado, sem fins lucrativos e que represente os permissionários do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf";

IV – Permissionário: pessoa jurídica titular do Termo de Permissão Remunerada de Uso para ocupação e uso de espaço de comercialização regular no Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf";

V – Termo de Permissão Remunerada de Uso: documento que formaliza a relação jurídica entre a Administração Pública Municipal e o Permissionário, com especificação de titular, área e responsabilidades mútuas;

VI – Boxe: Área individual de cada permissionário com delimitação definida no Termo de Permissão Remunerada de Uso;

VII – Área comum: toda a área do Mercado Municipal que não seja a dos boxes, incluindo prédios da Administração Pública Municipal, vias de acesso, estacionamento, docas, circulação, corredores internos, banheiros, espaços de lazer e entretenimento e outras que vierem a serem incorporadas ao Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf".

CAPÍTULO II

– PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º O Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" tem como princípios e finalidade:

I – Oferecer à comunidade produtos e serviços de qualidade por preço justo, observando os princípios do interesse público, legalidade, ética, transparência e responsabilidade social;

II – Estimular a implementação de programas e ações de formação, qualificação e capacitação dos permissionários e seus colaboradores, visando a contínua melhoria dos produtos e serviços oferecidos à comunidade;

III – Estimular o processo de produção e vivência colaborativa entre os permissionários, incentivando a associatividade e os arranjos produtivos coletivos com base na criatividade, diversidade, respeito ao outro e ao meio ambiente;

IV – Estimular a concorrência e a competitividade entre os permissionários e outros comércios varejistas públicos e privados de Cuiabá e de Mato Grosso;

V – Ser espaço de manifestação e expressão de saberes, ofícios e modos de fazer, valorizando a cultura regional, sendo ambiente de convivência social e troca de experiências coletivas;

VI – Ser espaço de aprendizado, contemplação e entretenimento, estimulando a visitação monitorada e espontânea de estudantes dos vários níveis de educação e de turistas regionais, nacionais e internacionais;

VII – Estimular entre os permissionários e a comunidade práticas de lazer e esportes das diversas modalidades.

CAPÍTULO III

SETORIZAÇÃO

Art. 4º O Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" é composto pelos seguintes setores de comercialização, os quais serão destinados exclusivamente ao sistema de varejo:

- I** – Lanchonetes e Restaurantes;
- II** – Açougues;
- III** – Pescado;
- IV** – Aves abatidas;
- V** – Frutas;
- VI** – Legumes, verduras e hortaliças;
- VII** – Frios, Laticínios e Conservas;
- VIII** – Doces e Queijos;
- IX** – Produtos Regionais;
- X** – Condimentos;
- XI** – Raízes;
- XII** – Cereais, grãos e farinhas;
- XIII** – Ovos;
- XIV** – Rações e Similares;
- XV** – Flores e Plantas Ornamentais;
- XVI** – Confecções e utensílios domésticos;
- XVII** – Outros serviços e produtos de conveniência.

Parágrafo Único. Não possui exclusividade de exploração nenhuma atividade instalada no Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", desde que condizente com o Setor de Comercialização em que se encontra estabelecida.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Administração do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATDE, por intermédio da Diretoria de Agricultura e Abastecimento, ou órgão municipal com mesma finalidade que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. A gestão do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" pode ser compartilhada entre a Administração Pública Municipal